

LEI N°.: 2.306/2003.

CRIA E INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado e instituído o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Educação do Município de Lagoa Santa, que será regido através de Estatuto próprio.

Art. 2º) Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

A) SERVIDOR: é todo aquele que exerce cargo ou função pública remunerada pelo Poder Público, pertencente ou não, ao Quadro Funcional;

B) FUNCIONÁRIO: é o servidor legalmente investido em cargo público;

C) CARGO: é o lugar criado na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e vencimentos correspondentes, provido e exercido por um titular na forma da lei;

D) CLASSE: é o conjunto de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições e responsabilidades;

E) NÍVEL: é a referência numérica que corresponde a um vencimento base, constante da tabela de vencimentos;

F) VENCIMENTO BASE: o valor correspondente a retribuição pecuniária básica;

G) VENCIMENTO: é o valor correspondente a soma da retribuição pecuniária e outras vantagens de natureza salarial devidas ao servidor pelo exercício do cargo.

Art. 3º) O provimento dos cargos em comissão de recrutamento amplo, constante do Anexo II desta Lei, será feito mediante nomeação por livre escolha da Secretária de Educação e do Chefe do Executivo, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no Serviço Público Municipal.

Parágrafo 1º - O provimento dos cargos em comissão, de recrutamento restrito, constante do Anexo II desta Lei, será ocupado exclusivamente por servidores concursados.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao servidor o retorno ao cargo anterior ocupado, após o término do exercício do cargo comissionado.

Art. 4º) O provimento dos cargos efetivos no serviço público, constantes do Anexo I desta Lei, dependerá de aprovação em concurso público, respeitada a ordem da classificação.

Parágrafo 1º - Os atuais servidores não estáveis que prestarem serviços à administração sujeitar-se-ão às regras do concurso público, como qualquer outro candidato, inclusive quanto a ordem de classificação dos aprovados, sendo-lhe atribuída na soma geral de sua nota pontos por tempo de serviço prestados na Administração Pública através de critério a ser definido pela comissão e constante do Edital.

Parágrafo 2º - Para os cargos efetivos criados por esta Lei, o servidor não sendo classificado no concurso, será exonerado do cargo, mediante as reparações legais cabíveis e previstas em Lei Municipal.

Art. 5º) O concurso público será processado por comissão especial designada pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo facultado à Comissão utilizar-se de assessoria externa para a realização do concurso, o qual será regido por edital e terá prazo de validade de 02 (dois anos, podendo ser prorrogado por uma vez por igual prazo.

Art. 6º) O servidor terá o direito ao recebimento de diárias para ressarcimento de despesas de alimentação, hospedagem e transporte, quando designados para serviços e cursos de aperfeiçoamento fora do Município, as quais serão regulamentadas através de decreto do Executivo.

Art. 7º) O servidor designado por ato do Prefeito Municipal para substituir o titular de cargo comissionado perceberá a diferença do vencimento entre a do cargo do substituído, enquanto durar a substituição desde que por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 8º) A duração da jornada mensal dos servidores da Educação será definida de acordo com os cargos ocupados, conforme anexos, bem como decreto, e determinações do Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 9º) As gratificações específicas para os cargos de professor regente de classe serão definidas pelo Estatuto do Magistério e regulamentadas por decreto.

Art. 10) Os atuais servidores concursados e estáveis ficarão reenquadrados nesse novo Plano de Cargos e Vencimentos, respeitada sua função de concurso.

Art. 11) Serão definidos em regulamentações e leis específicas os cargos ocupados para atendimento de programas especiais da Área de Educação, pelo período de duração dos programas.

Art. 12) Até a homologação do concurso e a nomeação dos aprovados, os ocupantes de cargo público na forma das leis anteriores permanecerão nos seus cargos.

Art. 13) Os quantitativos de cargos previstos nesta lei estão projetados para o período de validade do concurso, e o preenchimento das vagas será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a ser definida por comissão criada para tal fim.

Art. 14) A Administração Pública fará concurso público para o atendimento ao disposto nesta lei, que será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da aprovação desta lei.

Art. 15) A Tabela de Vencimento Básico, constante no Anexo III desta Lei, será aplicada imediatamente após o início da chamada dos novos concursados, que ocorrerá logo após a homologação oficial do resultado do concurso.

Art. 16) Os funcionários investidos nos seus respectivos cargos, após a homologação do resultado final do 3º Concurso Público Municipal de Lagoa Santa, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, para efeitos do cumprimento das determinações da Emenda Constitucional nº 20.

Art. 17) Farão parte integrante desta lei os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 18) As despesas para atender a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20) Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as constantes nas Leis nºs.: 1693/99, 1749/2000, 1879/2001 e 2.026/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 30 DE DEZEMBRO
DE 2003.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL